

IV - tempo de serviço público em geral; e
V - idade, em favor do mais idoso.

Art. 61 - Os candidatos, nos dias em que se submeterem às provas orais, serão também submetidos a exame de higidez física e mental com o objetivo de aferir se as condições físicas e psíquicas são adequadas ao exercício das atividades inerentes ao cargo.

§ 1º - O local, horário e demais condições para realização dos exames previstos neste artigo serão objeto de instruções complementares, baixadas pelo Procurador-Geral da República.

§ 2º - Os candidatos que não se submeterem ao exame de higidez física e mental no momento determinado no edital de convocação para a sua realização serão eliminados do concurso.

§ 3º - Não serão nomeados os candidatos considerados inaptos para o exercício do cargo nos exames de higidez física e mental (art. 191, LC nº 75/93).

Art. 62 - Concluídos os trabalhos do concurso e apurados pela Comissão de Concurso os seus resultados, fará esta o respectivo encaminhamento ao Procurador-Geral da República para fins de homologação, após manifestação do Conselho Superior.

Art. 63 - Os candidatos aprovados, na ordem de classificação, escolherão a lotação de sua preferência, na relação de vagas definidas pelo Conselho Superior (art. 194, § 1º, LC nº 75/93).

Art. 64 - A recusa do candidato à nomeação determinará o seu deslocamento para o último lugar na lista de classificação do concurso.

Art. 65 - Não será nomeado o candidato aprovado que, à data, houver atingido a idade de 65 (sessenta e cinco) anos.

SEÇÃO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 66 - Os candidatos arcarão com todas as despesas decorrentes do deslocamento para a realização das provas escritas e orais, para atender a convocações da Comissão de Concurso ou para a efetivação dos exames previstos nos art. 12, caso necessário, art. 14 e art. 61 desta Resolução.

Art. 67 - As divulgações referentes ao concurso serão feitas no Diário Oficial da União e/ou no endereço eletrônico <http://www.pgr.mpf.mp.br/para-o-cidadao/concursos-1>.

Parágrafo único - A Secretaria de Concursos procurará dar ampla divulgação às informações relativas ao processo seletivo por outros meios, especialmente por intermédio da página do concurso para Procurador da República, cujo endereço eletrônico <http://www.pgr.mpf.mp.br/para-o-cidadao/concursos-1>.

Art. 68 - Além dos recursos previstos nas disposições antecedidas desta Resolução, caberá recurso à Comissão de Concurso dos resultados das provas subjetivas e das provas orais bem como do resultado final do concurso, sempre no prazo de 3 (três) dias, contados da publicação respectiva.

§ 1º - Em nenhuma hipótese caberá recurso de decisão que apreciar outro recurso.

§ 2º - O recurso será protocolizado na Procuradoria-Geral da República e nas sedes das unidades do Ministério Público Federal que realizaram inscrições preliminares.

§ 3º - O recurso será interposto por meio de formulário próprio, que conterá o nome e a qualificação do recorrente, fazendo-se acompanhar, imprescindivelmente, das respectivas razões, as quais deverão ser apresentadas em páginas sem identificação do recorrente e individualizadas, específicas para cada questão impugnada, sob pena de não conhecimento.

§ 4º - São vedadas a interposição de recurso por meio eletrônico e a menção na peça dos pontos necessários à aprovação ou das notas obtidas em qualquer disciplina, sob pena de não conhecimento.

§ 5º - Aplicam-se a todos os recursos previstos nesta Resolução, no que couberem, as normas dos parágrafos anteriores.

Art. 69 - É vedada a participação de quem exerce o magistério e/ou a direção de cursos destinados à preparação de candidatos a concursos públicos na Comissão de Concurso.

Parágrafo único - A vedação prevista neste artigo prevalece por três anos, após o encerramento das referidas atividades.

Art. 70 - Aplicam-se, ao membro da Comissão de Concurso, no que couber, as causas de suspeição e de impedimento previstas nos arts. 134 e 135 do Código de Processo Civil.

Art. 71 - Considera-se fundada a suspeição de membro da Comissão de Concurso, quando:

I - for deferida a inscrição de candidato que seja seu servidor funcionalmente vinculado, cônjuge, companheiro, ex-companheiro, padrasto, enteado ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive;

II - tiver participação societária, como administrador ou não, em cursos formais ou informais de preparação de candidatos para ingresso no Ministério Público, ou contar com parentes em até terceiro grau, em linha reta, colateral ou por afinidade nessa condição de sócio ou administrador.

Art. 72 - O impedimento ou a suspeição decorrente de parentesco por afinidade cessará pela dissolução do casamento que lhe tiver dado causa, salvo sobrevivendo descendentes, mas, ainda que dissolvido o casamento sem descendentes, não poderá ser membro da Comissão de Concurso o ex-cônjuge, os sogros, o genro ou a nora de quem for candidato inscrito ao concurso.

Art. 73 - Poderá, ainda, o membro da Comissão de Concurso, declarar-se suspeito por motivo íntimo, não admitida a retratação.

Art. 74 - O impedimento ou suspeição deverá ser comunicado ao presidente da Comissão de Concurso, por escrito, até 5 (cinco) dias úteis após a publicação da relação dos candidatos inscritos no certame.

Art. 75 - Não prevalecerá o impedimento ou a suspeição para integrar a Comissão de Concurso, para as fases subsequentes, se o candidato gerador dessa restrição for excluído definitivamente do concurso.

Art. 76 - Estarão impedidos de exercer funções na Secretaria de Concursos, nas Subcomissões Estaduais e de participar das atividades de coordenação, supervisão, fiscalização e execução do concurso os membros e servidores do Ministério Público, bem como qualquer outro colaborador, que se enquadrem nas hipóteses de suspeição e impedimento previstas nos artigos acima referidos.

Art. 77 - Quando, por qualquer hipótese, o número de membros e servidores em determinado local for insuficiente para a consecução das atividades do concurso, o Procurador-Geral da República, diante de justificativa escrita da Subcomissão Estadual ou do Distrito Federal, poderá autorizar o deslocamento de membros e servidores, assegurado, se for o caso, o pagamento de diárias e o fornecimento de passagens.

§ 1º - Acaso o número de membros ou servidores do Ministério Público Federal não sejam suficientes para a execução do concurso, poderão ser convidados membros e servidores efetivos de outros ramos do Ministério Público e/ou da Magistratura ou de outro órgão da Administração Pública.

§ 2º - Na hipótese de a insuficiência reportada no caput impossibilitar a formação das Subcomissões nos Estados e no Distrito Federal por membros do Ministério Público Federal, excepcionalmente, poderão ser designados para compô-las, em ordem de preferência:

I - membros do Ministério Público da União;
II - membros da Magistratura Federal;
III - membros do Ministério Público e Magistratura Estaduais; e

IV - representantes da Ordem dos Advogados do Brasil.
Art. 78 - Os preceitos normativos com vigência inferior a 30 (trinta) dias da realização das provas escritas e/ou orais não serão cobrados; já os preceitos normativos revogados dentro deste período poderão ser cobrados nas provas.

Art. 79 - O candidato somente terá acesso aos seus próprios documentos e às suas próprias provas, escritas, orais e títulos.

Art. 80 - Toda a documentação concernente ao concurso será confiada ao Secretário de Concursos, até sua completa execução, sendo, após, arquivada por I (um) ano, quando, inexistindo procedimento judicial, as provas e o material inaproveitáveis serão incinerados.

Art. 81 - Os membros do MPF, integrantes da Comissão de Concurso, serão desonerados de suas atribuições ordinárias por 15 (quinze) dias para a correção das provas subjetivas e durante o período necessário para a realização das provas orais.

Art. 82 - Caberá ao Secretário de Concursos divulgar, quando necessário, especificidades acerca das atividades previstas nesta Resolução, por meio de Guia de Procedimentos, Instruções de Serviço ou outros instrumentos de divulgação.

Art. 83 - Os casos omissos serão dirimidos pelo Procurador-Geral da República, que, se entender necessário, ouvirá o Conselho Superior.

Art. 84 - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ELA WIECKO VOLKMER DE CASTILHO
Presidente do Conselho
Em exercício

EITEL SANTIAGO DE BRITO PEREIRA
Membro

DEBORAH DUPRAT DE BRITTO PEREIRA
Membro

JOSÉ FLAUBERT MACHADO ARAÚJO
Membro

RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE
Membro

JOSÉ BONIFÁCIO BORGES DE ANDRADA
Membro

CARLOS FREDERICO SANTOS
Membro

OSWALDO JOSÉ BARBOSA SILVA
Membro

MARIO LUIZ BONSGAGLIA
Membro

ANEXO I

PROGRAMA DO CONCURSO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DE PROCURADOR DA REPÚBLICA
GRUPO I
DIREITO CONSTITUCIONAL E METODOLOGIA JURÍDICA

1.
a. Constitucionalismo: trajetória histórica. Constitucionalismo liberal e social. Constitucionalismo britânico, francês e norte-americano.

b. Poder Legislativo. Organização. Atribuições do Congresso Nacional. Competências do Senado e da Câmara. Legislativo e soberania popular. A crise da representação política.
c. Ministério Público: História e princípios constitucionais. Organização. As funções constitucionais do Ministério Público.

2.
a. Constituição e cosmopolitismo. O papel do direito comparado e das normas e jurisprudência internacionais na interpretação da Constituição.

b. Poder Executivo. Histórico. Presidencialismo e Parlamentarismo. Presidencialismo de coalizão. Presidente da República: estatuto. Competências. Poder normativo autônomo, delegado e regulamentar. Ministros de Estado.

c. Hermenêutica e Teorias da argumentação jurídica.

3.
a. Divisão de poderes. Conceito e objetivos. História. Independência e harmonia entre poderes. Mecanismos de freios e contrapesos.

b. Poder Judiciário: organização e competência. Normas constitucionais respeitantes à magistratura. O ativismo judicial e seus limites no Estado Democrático de Direito

c. Estado-membro. Competência. Autonomia. Bens.

4.
a. Direitos sociais: enunciação, garantias e efetividade. Princípio da proibição do retrocesso. Mínimo existencial e reserva do possível.

b. Normas constitucionais. Definição. Estrutura. Classificações. Princípios e regras. Preâmbulo. Efeitos das normas da Constituição brasileira de 1988.

c. Lacunas e Integração do Direito: analogia, costumes e equidade.

5.
a. Poder Constituinte originário. Titularidade e características.

b. Supremo Tribunal Federal: organização e competência. Jurisdição constitucional.

c. Município: criação, competência, autonomia. Regiões metropolitanas.

6.
a. Poder constituinte derivado. Limitações à reforma constitucional. Cláusulas pétreas expressas e implícitas. As mutações constitucionais.

b. Federalismo. Concepções e características. Classificações. Sistemas de repartição de competência. Direito comparado.

c. Direitos fundamentais. Concepções. Características. Dimensões Objetiva e Subjetiva. Eficácia vertical e horizontal.

7.
a. Processo legislativo. Emenda constitucional, lei complementar, lei ordinária, lei delegada, medida provisória, decreto legislativo e resolução. O processo de incorporação dos tratados internacionais. Devido processo legislativo.

b. União Federal: competência e bens.

c. Os Princípios gerais de direito.

8.
a. Poder constituinte estadual: autonomia e limitações.

b. Política agrária na Constituição. Desapropriação para reforma agrária.

c. Defesa do Estado e das instituições democráticas. Estado de defesa. Estado de sítio. Papel constitucional das Forças Armadas.

9.
a. Comunicação social. A imprensa na Constituição. Liberdades públicas, acesso à informação e pluralismo.

b. Norma jurídica e enunciado normativo. Características da norma jurídica.

c. Segurança Pública na Constituição. O papel das instituições policiais.

10.
a. Interpretação constitucional. Métodos e princípios de hermenêutica constitucional.

b. Nacionalidade brasileira. Condição jurídica do estrangeiro.

c. Intervenção federal nos Estados e intervenção estadual nos Municípios.

11.
a. Liberalismo igualitário, comunitarismo, procedimentalismo e republicanismo. Suas projeções no domínio constitucional.

b. Princípios constitucionais sobre a Administração Pública.

c. Colisão entre normas constitucionais. Ponderação e juízo de adequação. Princípios da Proporcionalidade e da Razoabilidade.

12.
a. Controle de constitucionalidade: evolução histórica do sistema brasileiro. Direito comparado. Legitimidade democrática.

b. Critérios clássicos de resolução de antinomias jurídicas.

c. Princípios constitucionais do trabalho. Os direitos fundamentais do trabalhador.

13.
a. Direito Constitucional Intertemporal. Teoria da recepção. Disposições constitucionais transitórias.

b. Regime constitucional da propriedade. Função socioambiental da propriedade. Desapropriação e requisição.

c. Princípio da isonomia. Ações afirmativas. Igualdade e diferença. Teoria do impacto desproporcional. Direito à adaptação razoável.

14.
a. Democracia. Conceito. História. Fundamentos. Democracia representativa e participativa. Teorias deliberativa e agregativa da democracia. Instrumentos de democracia direta na Constituição de 1988.

b. Previdência e assistência social na Constituição.
c. A evolução do constitucionalismo brasileiro: constituições de 1824, 1891, 1934, 1937, 1946, 1967, 1969. A ditadura militar e os atos institucionais. A assembleia constituinte de 1987/88.

15.
a. Controle jurisdicional e social das políticas públicas. Serviços de relevância pública. O papel do Ministério Público.

b. Direitos políticos. O papel da cidadania na concretização da Constituição.